

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA

A/O Sr(a). Pregoeiro (a).

PROCESSO Nº. 21.509/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.30/2023

INOVE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Leopoldino de Oliveira 4579, Bairro: Mercês, Uberaba/MG, CEP: 38.060-000, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. 18.192.524/0001-97, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, vem, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da respeitável decisão do SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA, a qual foi proferida por meio de parecer técnico da comissão de análise.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Denota-se do processo licitatório que, caso uma das empresas licitantes tenham interesse em interpor recurso acerca de decisões aplicadas durante o procedimento, poderá manifestar-se, observando as diretrizes previstas na norma regulamentadora.

Conforme se pode verificar, a contagem de prazo para impugnação do edital possui previsão legal no art. 24, caput e §§1º ao 3º, do Decreto 10.024/2019. Senão vejamos:

"Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame."

Assim, considerando o prazo concedido para que os interessados apresentem suas razões recursais, tem-se que o presente recurso deve ser considerado inteiramente tempestivo.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS – SUPOSTA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO PARA MINISTRAR CURSO DE AGENTE DE TRÂNSITO

Analisando os termos contidos no parecer técnico, consta que a empresa INOVE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, deixou de apresentar a documentação específica estabelecida pela Secretaria Nacional de Trânsito, no quesito: Credenciamento no Sistema Nacional de Trânsito, uma vez que a mesma deverá ministrar o curso consoante a Portaria 966/22 do SENATRAN.

Deste modo, em razão da referida alegação, a comissão sugeriu a desclassificação da empresa citada sob o argumento da ausência de documentação comprobatória.

Acontece que, com a devida vênia, houve um equívoco por parte dos membros desta respeitável comissão, uma vez que foi juntado a portaria a qual é perfeitamente capaz de demonstrar que a empresa INOVE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA é credenciada para ministrar os cursos especializados na área de trânsito, inclusive, o curso de capacitação de agente de trânsito, que é objeto desta licitação. Trata-se da Portaria 1.057/2020 (portaria10572020-pdf -www.gov.br).

Necessário se faz esclarecer que, contrário ao respeitável entendimento dos membros da comissão de análise, não existe uma portaria específica estabelecida pelo SNT (Sistema Nacional de Trânsito) no que concerne ao credenciamento para ministrar o curso de Capacitação de Agente de Trânsito, sendo que, a portaria elencada acima, por si só, já é capaz, e, suficiente para comprovar que a empresa INOVE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA é credenciada, e está habilitada para ministrar o curso de Agentes de Trânsito.

Deste modo, verifica-se que a empresa INOVE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA preenche todos os requisitos estabelecidos pelo Edital, possuindo plena capacidade de ministrar o curso ofertado (atestados de capacidade já anexado na documentação de habilitação), devendo esta ser considerada vencedora do procedimento licitatório.

III. DO PEDIDO E REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer a habilitação da empresa INOVE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, devendo esta ser considerada vencedora do procedimento licitatório, tendo em vista que preenche todos os requisitos estabelecidos pelo Edital e possui plena capacidade de ministrar o curso ofertado.

Termos em que,
aguarda deferimento.

De Uberaba/MG para Parnamirim/RN, 28 de fevereiro de 2024.

Aldomanzia Melo Teixeira – proprietária.
CPF: 033.480.376-46

Inove Capacitação e Treinamentos Ltda.
CNPJ: 18.192.524/0001-97

Advogado:
Felipe Otávio Ribeiro Gonçalves

Fechar